



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 27/04/04
Assessoria de Planejamento

Projeto de Lei nº PL 1236 2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Protocolo Legislativo para registro e...
C.A.S. C.C.J.
27/04/04

Paulo Zec...
Chefe de Gabinete

Introduz alterações no art 3º da Lei nº 2.477, de 1999, para adequá-la ao previsto na Lei Federal nº 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º O art 3º da Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Considera-se idoso para os fins desta lei a pessoa com sessenta anos ou mais de idade.”

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso, estatuído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no seu art 1º define:

“Art 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Em vista do preceito legal em epígrafe, torna-se necessária a adequação da legislação em vigor, para atender os ditames nela previstos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1236/04
Fls. Nº 01 RITA

DEP. BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB